

LEI Nº 471/2026

Dispõe sobre a criação da "Casa da Mulher Pilonense" no Município de Pilões - PB, estabelece suas diretrizes de funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA**

**Art. 1º** - Fica criada a Casa da Mulher Pilonense, que passará a denominar-se oficialmente "Casa da Mulher Pilonense - Helena Fernandes de Lima", sendo este um equipamento público municipal destinado ao atendimento, acolhimento, orientação e promoção da autonomia das mulheres no município de Pilões - PB.

**Art. 2º** - A Casa da Mulher Pilonense será vinculada administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, atuando de forma articulada com as políticas de saúde, educação, segurança pública e geração de renda.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** São objetivos da Casa da Mulher Pilonense:

- I.** Oferecer acolhimento humanizado e escuta qualificada em ambiente sigiloso;
- II.** Disponibilizar atendimento psicossocial e orientação jurídica às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- III.** Promover a autonomia econômica por meio de cursos de capacitação e oficinas de geração de renda;
- IV.** Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, combatendo a vulnerabilidade social;

V. Articular e integrar a rede de proteção municipal, servindo como ponto de referência para os órgãos de segurança e justiça.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E SERVIÇOS**

**Art. 4º** - Para a consecução de seus fins, a Casa da Mulher Pilonense contará com estrutura física mínima composta por:

- I. Recepção e sala de espera;
- II. Salas para atendimento psicossocial e jurídico com garantia de privacidade;
- III. Espaço multiuso para oficinas, cursos e palestras;
- IV. Espaço lúdico (Espaço Kids) para suporte às mulheres com filhos em atendimento;
- V. Banheiros e dependências com acessibilidade.

**Art. 5º** - Os serviços ofertados serão gratuitos e pautados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da não-discriminação e do empoderamento feminino.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, as normas complementares de funcionamento, horários e fluxos de atendimento da Casa da Mulher Pilonense.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pilões/PB, em 23 de março de 2026.

*Soraya Ferreira Sales da Cunha*  
**SORAYA SALES FERREIRA DA CUNHA**

**PREFEITA**